

EDITAL INTERNO 12/2026 - PROPESP/DIPOS

Programa de Doutorado-sanduiche no Exterior (PDSE) 2027

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), por meio de sua Diretoria de Pós- Graduação (DPG), torna pública a Chamada de Propostas do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE/CAPES) **EDITAL Nº 22/2026** e convida os coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UEPG que sejam elegíveis conforme as normas deste Edital, a submeterem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. As finalidades e os objetivos do PDSE estão descritas no Edital Capes nº 22/2026 e norteiam os procedimentos na UEPG, desde a divulgação desta oportunidade até a homologação dos candidatos selecionados. Assim, o presente Edital tem por objetivo, no âmbito da UEPG organizar os procedimentos, fornecer ferramentas de apoio à gestão, manter a memória do processo seletivo e integrar as ações dos PPGs ao Plano de Desenvolvimento Institucional de Internacionalização da UEPG (PDI).
- 1.2. O Edital nº 22/2026 -CAPES - PDSE em sua íntegra está disponível na página da CAPES: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/sei_2849220_edital_n_22_2026.pdf

2. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

- 2.1. A Capes será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:
 - 2.1.1. I - mensalidade;
 - 2.1.2. II - auxílio deslocamento;
 - 2.1.3. III - auxílio instalação;
 - 2.1.4. IV - auxílio seguro-saúde; e
 - 2.1.5. V - adicional localidade, quando for o caso.
- 2.2. Os valores dos benefícios observarão as normas

- estabelecidas pela Capes.
- 2.3. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.
 - 2.4. O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes no 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.
 - 2.5. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde.
 - 2.6. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018), da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, da Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023, da Portaria CAPES nº 46, de 5 de fevereiro de 2024 e suas alterações.
 - 2.7. Taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees), taxas de bancada (bench fees) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do Edital nº 22/2026 - CAPES.

3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS COTAS

- 3.1. A seleção dos bolsistas competirá ao programa de pós-graduação (PPG), e a homologação desta seleção competirá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da Instituição de Ensino Superior de vínculo do bolsista.
- 3.2. O número total de bolsas será calculado considerando uma bolsa por programa de pós-graduação com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da Capes.
- 3.3. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da Capes mais recente, receberão uma cota desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.
- 3.4. Os programas de pós-graduação em rede terão uma cota por cada IES participante, no âmbito do Edital nº 22/2026 - CAPES.
- 3.5. Bolsas de um programa de pós-graduação não utilizadas poderão ser remanejadas para outro programa de pós-graduação.
- 3.6. A duração da bolsa é de, no mínimo, quatro meses e de, no máximo, nove meses, correspondendo, portanto, ao mínimo de quatro e máximo de nove

mensalidades, conforme disposto na alteração do Edital CAPES nº 22/2026.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

4.1. A coordenação do programa de pós-graduação da UEPG deverá obrigatoriamente:

- 4.1.1. Ter curso de Doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da Capes mais recente, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.
- 4.1.2. Promover entre docentes e discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no site do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;
- 4.1.3. Elaborar e/ou orientar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos do presente Edital;
- 4.1.4. Prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;
- 4.1.5. Comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós-graduação;
- 4.1.6. Promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior;
- 4.1.7. Informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

5. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO

5.1. O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

- 5.1.1. Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e

- 5.1.2. demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.
- 5.1.3. promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;
- 5.1.4. informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

6. DOS REQUISITOS DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

- 6.1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:
 - 6.1.1. Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e
 - 6.1.2. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.
 - 6.1.3. Demonstrar interação com o orientador brasileiro e apoio para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

7. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 7.1. Os requisitos para candidatura neste Edital e no Edital nº 22/2026-CAPES serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.
- 7.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital e no Edital nº 22/2026-CAPES, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes N° 289, de 28 de dezembro de 2018).
- 7.3. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da Capes:
 - I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente;
 - II - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

- III - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes;
- IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;
- VII - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexo II e Anexo III do Edital nº 22/2026-CAPES, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV do Edital nº 22/2026 - CAPES; Fica dispensada a apresentação das referidas declarações quando o país de destino for de língua portuguesa.
- VIII - ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido;
- IX - não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique a vedação do acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.
- X - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e
- XI - não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

8. DA SELEÇÃO

- 8.1. O processo de seleção interno do PDSE será realizado integralmente pela IES dos candidatos, cabendo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEPG juntamente com os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* elegíveis, garantindo que a linha de

pesquisa dos alunos de doutorado selecionados esteja em conformidade com os objetivos estabelecidos no Plano de Internacionalização da IES e com as normas da CAPES.

8.2. Da seleção interna na IES:

- 8.2.1. É de responsabilidade do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o estabelecimento da Comissão de Seleção de Candidaturas como também o procedimento da seleção interna dos candidatos, em consonância com o edital interno publicado.
- 8.2.2. Caberá aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* o estabelecimento dos critérios e do cronograma interno de seleção com a definição dos documentos a serem entregues e requisitos a serem cumpridos, respeitando as normas da UEPG e da CAPES, prazos estabelecidos pela PPG e respectivos prazos do Edital nº 22/2026-CAPES.
- 8.2.3. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá garantir o recurso administrativo ao candidato que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção.
- 8.2.4. Caberá aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* elaborar e enviar à PPG a ata do processo de seleção de candidatura, assinada pelo coordenador do Programa, conforme prazo estipulado no presente Edital.
- 8.2.5. Durante o processo de seleção a IES do candidato deverá levar em consideração os seguintes aspectos:
 - 8.2.5.0. Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências do Edital nº 22/2026- CAPES;
 - 8.2.5.1. A plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
 - 8.2.5.2. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
 - 8.2.5.3. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.
- 8.2.6. Será responsabilidade da instituição de ensino superior manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador do

Programa de pós- graduação pelo prazo previsto em lei.

- 8.2.7. A P R O P E S P selecionará o(s) candidato(s) de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, tendo como base a classificação dos aprovados no processo seletivo interno de cada Programa bem como pela verificação do envio de todas as informações e documentos solicitados no item 9 deste Edital.

9. DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- 9.1. O candidato deve apresentar a documentação abaixo relacionada, à Coordenação do seu Programa de Pós-Graduação:

I - **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II - **Currículo Lattes** atualizado;

III - **Carta do orientador** brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V (Edital nº 22/2026-CAPES) .

V - **Declaração de reconhecimento de fluência linguística** assinada pelo **coorientador no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II (Edital nº 22/2026-CAPES);

VI - Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III (Edital nº 22/2026-CAPES);

VII - **Currículo resumido do coorientador** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

9.2. Referente ao item V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV (Edital nº 22/2026-CAPES);

9.3. O instrumento de seleção deverá prever os critérios, requisitos e o cronograma da seleção interna, respeitando as normas da Capes e os respectivos prazos previstos no Edital nº 22/2026-CAPES.

9.4. Durante o processo de seleção, a Instituição de Ensino Superior do candidato deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I - adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências no Edital nº 22/2026-CAPES

II - a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

III - pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e

IV - adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

9.5. Será responsabilidade da Instituição de Ensino Superior manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador de pós-graduação pelo prazo previsto em lei.

9.6. O bolsista deve desenvolver ações com potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela Capes.

- 9.7. O Programa de Pós-Graduação deverá garantir o recurso administrativo ao candidato que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção.

10. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Para concorrer a este edital, os programas deverão encaminhar à **PROPESP-DIPÓS via SEI, o resultado de sua seleção interna e a classificação, acompanhado de toda a documentação exigida,** conforme orientações para submissão.
- 10.2. Propostas que não atendam aos requisitos deste edital serão desclassificadas.
- 10.3. O envio dos resultados finais e pedidos de reconsideração, deverão ocorrer **até o dia 18 de setembro de 2026 via SEI.**

11. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

- 11.1. Ocorrerá conforme estabelecido pelo Edital nº 22/2026- CAPES.
- 11.2. Cada um dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) que atendam os critérios do Edital nº 22/2026-CAPES relacionados poderão selecionar 01(um) candidato do seu curso doutorado;
- 11.3. Caso um PPG não utilize sua respectiva vaga, esta poderá ser remanejada para outro PPG, sendo dada preferência ao candidato que:
- I - Obter aprovação na 2ª colocação da vaga de PPG com maior número de candidatos aprovados;
 - II - Possuir projeto de Tese submetido e aprovado em Exame de Qualificação;
 - III - Ter concluído o número de créditos referentes ao seu programa de doutorado.
 - IV - Ter apresentado proposta de estágio a ser realizado em uma instituição estrangeira conveniada com a UEPG;

V - Possuir o maior tempo de matrícula em curso de doutorado da UEPG;

VI - O candidato de maior idade.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Serão realizados conforme estabelecido pelo Edital nº 22/2026-CAPES.

13. OBSERVAÇÕES FINAIS

Demais informações sobre o edital podem ser obtidas na Diretoria de Pós-Graduação da PROPESP, pelo e-mail dpg@uepg.br, ou pelo *site* www.propesp.uepg.br;

Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e eventuais consultas à CAPES.

Ponta Grossa, 28 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **RENE FRANCISCO HELLMAN**
Data: 28/07/2026 17:39:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renê Francisco Hellman
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Documento assinado digitalmente
 **SIMONE DE FATIMA FLACH**
Data: 28/07/2026 17:00:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simone de Fátima Flach
Diretora de Pós-Graduação